



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis
Coordenação-Geral de Vigilância de Arboviroses

NOTA TÉCNICA Nº 11/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS

1. **ASSUNTO**

Recomendações aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) para adequação das ações de vigilância e controle de zoonoses e de doenças transmitidas por vetores frente à atual situação epidemiológica referente ao novo Coronavírus (COVID-19).

2. **ANÁLISE**

Tendo em vista o Plano de Ação para medidas não farmacológicas instituído pelo Ministério Saúde em 13 de março de 2020, que tem por objetivo reduzir o risco de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), recomenda-se atenção para as atividades de controle de zoonoses e de doenças transmitidas por vetores, durante o período de vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O Agente de Combate às Endemias (ACE) que apresente dois ou mais sintomas, como febre - mesmo que referida, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, dificuldade respiratória, distúrbios olfativos ou gustativos, deve procurar imediatamente atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) ou outros serviços de saúde. Caso diagnóstico de COVID-19 seja confirmado, o agente diagnosticado deve ser afastado imediatamente de suas atividades laborais. Caso o agente não tenha o diagnóstico de COVID-19 confirmado, e, portanto, tenha condição de permanecer executando suas atividades laborais, deve seguir as seguintes orientações:

Antes de entrar na residência, o ACE deve perguntar se algum morador apresenta algum sintoma compatível com a Síndrome gripal (SG) (Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos). Em caso afirmativo, a visita domiciliar não deve ser realizada, devendo ser reagendada para data posterior a alta médica dos moradores doentes;

Não realizar a visita domiciliar caso o único responsável pelo imóvel, no momento da atividade, tenha idade igual ou superior a 60 anos ou pertença a grupo de risco para covid-19 (Renais crônicos, imunodeprimidos, gestantes de alto risco, diabetes, hipertensão, obesidade, doenças do aparelho circulatório ou respiratório dentre outros);

Para realização de visita domiciliar, além de indicações específicas sobre o uso de equipamento de proteção individual (EPI), o ACE também deverá:

- Utilizar, obrigatoriamente, o uso de máscara facial;
- Nas atividades realizadas pelos agentes orienta-se a higienização das mãos com água e sabão por pelo menos 40 a 60 segundos. Se não houver água e sabão disponíveis, os agentes devem usar álcool em gel

70%.

Recomenda-se evitar atividades no intradomicílio.

- Para controle das arboviroses, a visita do ACE estará limitada apenas na área peridomiciliar (frente, lados e fundo do quintal ou terreno);
- Para controle da malária, recomenda-se que sejam priorizadas atividades no peridomicílio, como manejo ambiental (limpeza das margens de criadouros, manejo, aterro, drenagem, controle de criadouros), ou a realização da nebulização espacial a quente - termonebulização/FOG, quando recomendado tecnicamente;
- Para as atividades de vigilância entomológica de flebotomíneos, recomenda-se realizar as atividades de levantamento entomológico apenas na área peridomiciliar;
- Adiar temporariamente as atividades de busca ativa de triatomíneos no intradomicílio.

Considerando que a área de atuação do ACE compreende atividades de controle de vetores e de zoonoses, incluindo ações junto aos animais domésticos, recomenda-se que sejam adotadas as seguintes orientações:

- Manter uma distância mínima de 1 (um) metro dos moradores das casas e não tocar em nenhuma superfície da casa durante a visita;
- Em todas as situações em que houver a necessidade de tratamento do criadouro ou qualquer outra atividade no ambiente domiciliar (preferencialmente peridomicílio), o agente deve-se utilizar luvas descartáveis;
- Priorizar as ações de controle vetorial nas áreas com maior risco de transmissão, baseada no cenário epidemiológico ou áreas com maior potencial de transmissão (alta densidade vetorial, introdução e/ou recirculação de novos sorotipos de DENV ou circulação simultânea de DENV, CHIKV, ZIKAV);
- Priorizar a realização do bloqueio da transmissão em áreas com circulação de vírus (dengue, chikungunya e/ou Zika). Estas medidas devem ser adotadas após análise de indicadores epidemiológicos nos últimos quinze dias. O bloqueio de transmissão inicia-se com remoção prévia dos focos larvários, com a intensificação das visitas domiciliares e manejo ambiental. É necessário avaliar a indicação, de forma complementar, na aplicação de inseticida por meio da nebulização espacial a frio – tratamento a UBV –, utilizando equipamentos portáteis ou veicular;
- Estimular o autocuidado da população sobre as ações de remoção mecânica dos criadouros.
- Manter as atividades de controle vetorial nos pontos estratégicos (PE) e imóveis especiais, conforme preconizado pela Coordenação Geral de Vigilância das Arboviroses;
- Fortalecer a vigilância passiva para doença de Chagas, com ampliação dos postos de identificação de triatomíneos (PIT), se possível. Sensibilizar a população quanto ao aparecimento dos triatomíneos;
- Sugere-se que as ações de inquéritos sorológicos em cães para leishmaniose visceral sejam realizadas após o período da emergência da covid-19, ou seja, realizadas seguindo regras de segurança para diminuir risco de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Excepcionalidades para a realização de atividade intradomiciliar:

- Em localidades prioritárias para malária (áreas de alta incidência da doença) e com evidências de transmissão intradomiciliar, é necessário avaliar a viabilidade da realização das atividades de borrifação residual intradomiciliar, bem como a instalação de mosquiteiros impregnados com inseticidas de longa duração, conforme preconizado;

- Em situação do morador encontrar um triatomíneo (que tenha capacidade de colonizar ambiente antropizado) no intradomicílio, sugere-se a realização de borrifação domiciliar (intra e peridomicílio);
- Em áreas com infestação triatomínica domiciliar acima de 20% ou em área suspeita de ser local provável de infecção em surto de transmissão oral, recomenda-se a realização da busca ativa no intradomicílio somente em caso de encontro de triatomíneos no intradomicílio pelo morador que tenha relatado picada pelo inseto;
- Em caso de surto de leishmaniose visceral ou tegumentar, deve ser avaliada a viabilidade de realização das atividades de borrifação residual para controle de flebotomíneos em ambiente domiciliar, previsto pela Coordenação-Geral de Zoonoses e Doenças de Transmissão Vetorial.

Ressaltamos que a realidade em situações de epidemia é bastante dinâmica e os processos de trabalho necessitam de constante reavaliação e planejamento em conformidade com os fluxos, protocolos e notas técnicas vigentes, atualizados frequentemente.

3. CONCLUSÃO

Mais informações sobre medidas de prevenção e controle da covid-19 podem ser obtidas por meio do endereço eletrônico: <https://coronavirus.saude.gov.br/>.

NOELY FABIANA OLIVEIRA DE MOURA
Coordenadora Geral de Vigilância de Arboviroses

MARCELO YOSHITO WADA
Coordenador de Vigilância de Zoonoses e Doenças de Transmissão Vetorial

LAURICIO MONTEIRO CRUZ
Diretor do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis



Documento assinado eletronicamente por **Noely Fabiana Oliveira De Moura, Coordenador(a)-Geral de Vigilância de Arboviroses**, em 16/11/2020, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Yoshito Wada, Coordenador(a)-Geral de Vigilância de Zoonoses e Doenças de Transmissão Vetorial**, em 16/11/2020, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lauricio Monteiro Cruz, Diretor do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis**, em 16/11/2020, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017613457** e o código CRC **87274739**.

Referência: Processo nº 25000.042421/2020-91

SEI nº 0017613457

Coordenação-Geral de Vigilância de Arboviroses - CGARB
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040
Site - saude.gov.br